

LEI Nº 3.963, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996

Dá nova destinação ao imóvel de que trata a lei número 184, de dezessete de janeiro de 1951.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais desobrigado da observância do disposto no artigo 1º (primeiro) da Lei Municipal número 184 (cento e oitenta e quatro), de 17 (dezessete) de janeiro de 1951, no que tange à destinação do imóvel a que se refere a mesma.

Art. 2º O imóvel em apreço passa a constituir espaço destinado ao plano local de expansão de indústria, comércio e serviço.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a respectiva escritura pública, procedendo à competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei número 3.914, de 27 (vinte e sete) de dezembro de 1995.

Divinópolis, 08 de fevereiro de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-005/96
Publicação Jornal Minas Gerais, nº 75 de 20/04/96.